

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa -
FAPERO

EDITAL Nº 6/2024/FAPERO-DC

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CADASTRAMENTO DE CONSULTORES
AD HOC Nº. 6/2024**

A **Fundação Rondônia (FAPERO)** é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio. Tem a finalidade de fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (CT&I) no Estado de Rondônia, por meio das seguintes ações: **(i)** apoiar, com ideias, práticas e iniciativas de ciência e tecnologia, as estratégias de desenvolvimento de Rondônia; **(ii)** formular e gerir a política de recursos humanos em ciência e tecnologia e o apoio à pesquisa científica, à luz da estratégia de desenvolvimento do Estado; **(iii)** identificar, adaptar e transferir, sobretudo para as pequenas e médias empresas, agrícolas ou industriais, a tecnologia requerida pela estratégia de desenvolvimento de Rondônia; **(iv)** custear, total ou parcialmente, projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, oficiais ou particulares; **(v)** identificar, difundir e fomentar a adaptação de soluções tecnológicas de domínio público ou privado, adequadas aos setores produtivos do Estado; **(vi)** apoiar o acesso das instituições estaduais de pesquisa científica aos recursos federais reservados ao setor; **(vii)** articular-se, de forma permanente, com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e multilaterais, que atuem com pesquisa, ciência, tecnologia e inovação; **(viii)** conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa; **(ix)** conduzir a formulação da política estadual de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação. Para concretizar essas ações, a FAPERO estabelece relações formais, por meio de convênios, termos de outorgas, termos de responsabilidades ou contratos, com pesquisadores, empresas e instituições de ensino, pesquisa, tecnologia e inovação sediados em Rondônia.

1. OBJETO:

A chamada pública com fluxo contínuo para **consultores Ad Hoc residentes fora do estado de Rondônia**, destina-se ao credenciamento de especialistas Mestres e Doutores para compor cadastro de consultores para exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de projetos para FAPERO, sempre que necessário. A referida chamada selecionará especialistas vinculados a instituições de ensino e/ou pesquisa, públicas e/ou privadas sem fins lucrativos, de diferentes estados do Brasil, **exceto Rondônia**.

2. OBJETIVOS:

- 2.1. Aprimorar os procedimentos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos a serem fomentados pela FAPERO.
- 2.2. Garantir a transparência e a imparcialidade dos processos de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos a serem fomentados pela FAPERO.
- 2.3. Qualificar e aprimorar os programas e projetos a serem fomentados pela FAPERO.
- 2.4. Ampliar e manter atualizada a base de dados de consultores *Ad Hoc* da FAPERO.
- 2.5. Avaliação de projetos relacionados aos editais da FAPERO.
- 2.6. Manifestação sobre Relatório Técnico parcial e final que demanda conhecimento técnico especializado, dentro do prazo estabelecido pela FAPERO.

3. DEFINIÇÕES:

Projeto: Documento que descreve um conjunto de atividades, orientadas para o alcance de objetivos específicos, dentro de um prazo e de um orçamento determinados, submetido a um Edital nesta Fundação FAPERÓ para apoio financeiro à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e inovador.

Consultor *ad hoc*: pesquisador provisoriamente incumbido de analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de ciência, tecnologia e de inovação submetidos a processo de seleção na FAPERÓ, dentro do prazo estabelecido pela Fundação FAPERÓ, contribuindo para qualificar a avaliação de relatórios técnicos parciais e/ou finais ou outro processo que requeira conhecimentos técnicos específicos.

Atividades de consultoria *ad hoc*: serão eventuais e específicas, desenvolvidas pelos profissionais especialistas, prestadas em razão de sua experiência e de seus conhecimentos técnico-científicos, contribuindo para a tomada de decisão dos Departamentos da FAPERÓ, não implicando qualquer vínculo empregatício ou formal.

4. PÚBLICO ALVO:

4.1. Pesquisadores residentes fora do estado de Rondônia, que tenham vínculo empregatício ou formal com instituições de Ensino e/ou pesquisa e/ou Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

5. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DE CONSULTOR *AD HOC*:

5.1. Consultor *Ad Hoc* - Doutor

5.1.1. Possuir, obrigatoriamente, título de Mestre ou Doutor, bem como possuir vínculo empregatício ou formal com instituição de pesquisa científica ou tecnológica, pública ou privada.

5.1.2. Possuir experiência profissional em, pelo menos, 01 (um) projeto de desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação.

5.1.3. Possuir formação e/ou experiência profissional específica na área temática em que solicitar credenciamento.

5.1.4. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, bem como possuir cadastro junto ao Diretório do Grupo de Pesquisa-DGP.

5.1.5. Comprovar, produção científica (artigos, orientações e participações em banca de mestrado e/ou doutorado etc) ou técnica na área em que solicitar credenciamento, nos últimos 05 anos.

5.1.6. O consultor que preencher os requisitos citados acima, deverá se cadastrar no Formulário, através do link [Formulário de Credenciamento de Ad Hocs](#)

5.1.7. O consultor deve obrigatoriamente não residir e/ou realizar suas atividades profissionais primárias no estado de Rondônia.

5.2. Consultor *Ad Hoc* - Mestre

5.2.1. Possuir, obrigatoriamente, título de Mestre, bem como possuir vínculo empregatício ou formal com instituição de pesquisa científica ou tecnológica, pública ou privada.

5.2.2. Possuir experiência profissional em, pelo menos, 01 (um) projeto de desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação.

5.2.3. Possuir formação e/ou experiência profissional específica na área temática em que solicitar credenciamento.

5.2.4. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes/CNPq, bem como possuir cadastro junto ao Diretório do Grupo de Pesquisa-DGP.

5.2.5. Comprovar, produção científica (artigos, e participações em banca de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC ou técnica na área) que solicitar credenciamento, nos últimos 05 anos.

5.2.6. O consultor que preencher os requisitos citados acima, deverá se cadastrar no Formulário, através do link [Formulário de Credenciamento de Ad Hocs](#)

5.2.7. O consultor deve obrigatoriamente não residir e/ou realizar suas atividades profissionais primárias no estado de Rondônia.

Parágrafo Único: Para o Consultor *ad hoc* cadastrado é necessária observância plena da confidencialidade em todas as etapas de avaliação que participar. No momento em que efetivamente exercer as respectivas atividades em atendimento à solicitação da FAPERRO, não poderá possuir qualquer ligação, profissional e econômica com os Coordenadores dos projetos a serem avaliados, ou com membros das respectivas equipes envolvidas. Também não poderá haver qualquer relação de parentesco com familiares diretos como cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com os Coordenadores dos projetos.

6. CREDENCIAMENTO:

O consultor que preencher os requisitos citados nos **itens 5 e 9** do respectivo Edital, deverá obrigatoriamente se cadastrar no Formulário, através do link [Formulário de Credenciamento de Ad Hocs](#), **à partir de 19 de Agosto de 2024**. Quaisquer dúvidas podem ser encaminhadas formalmente por meio do E-mail: faperopesquisador@gmail.com

7. IMPUGNAÇÃO:

7.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial de Rondônia – DIOF, a partir do dia útil subsequente à referida publicação oficial.

7.2. A Impugnação deverá ser dirigida ao conselho Diretor da FAPERRO por meio do E-mail: fundacaorondonia@gmail.com.

7.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições.

7.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venha apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8. RESULTADOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS

8.1. Melhoria e aumento da produção interna de processos e gestão técnico-científica da FAPERRO, associada a maior qualidade de entrega de serviços e/ou produtos aos cidadãos;

8.2. Aumento do intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior - IES, Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT e a FAPERRO, nos diferentes Programas, incluindo o compartilhamento de atividades e aprimoramento de indicadores de CT&I estadual;

8.3. Propiciar uma maior integração e articulação entre a FAPERRO, os pesquisadores, as instituições, o Governo e a Sociedade consolidando o sistema estadual de CT&I, assim como a divulgação e popularização científica e tecnológica;

8.4. Aumento da capacitação e aprimoramento de Recursos Humanos altamente qualificados no estado de Rondônia com maior conhecimento do sistema de CT&I estadual e nacional.

9. DOS DIREITOS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR:

9.1. A contribuição do consultor *Ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de Inovação e será remunerada nos termos deste Edital.

9.2. A FAPERRO expedirá, **a pedido do consultor**, declaração que comprove o exercício da atividade.

9.3. A identificação do consultor *Ad hoc* será preservada, conforme determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 c/c Decreto Estadual nº 26.451, de 4 de outubro de 2021.

9.4. O consultor *Ad hoc* deverá guardar sigilo quanto à matéria do objeto avaliado.

9.5. O consultor *Ad hoc* deverá enviar, os pareceres, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

9.6. No caso de demandas urgentes, o consultor *Ad hoc*, deverá enviar o parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao ser notificado pela FAPERÓ.

9.7. O consultor *Ad hoc* que se julgar impossibilitado de emitir parecer deverá comunicar à FAPERÓ no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do objeto a ser avaliado.

9.8. As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor *Ad hoc* emita parecer sobre determinado programa ou projeto:

9.8.1. Ter laços de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o coordenador proponente do programa ou outro bolsista apontados no projeto a ser avaliado;

9.8.2. Participar, a qualquer tempo, diretamente no programa ou projeto a ser avaliado;

9.8.3. Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse e/ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.

9.9. Compete à Diretoria Científica – DC, acompanhar o desempenho do consultor *Ad hoc*, conforme aspectos estabelecidos no presente edital.

9.10. Caso o consultor *Ad hoc* não atenda 1 (um) ou mais aspectos exigidos no presente edital, a FAPERÓ considerará seu desempenho insuficiente.

9.11. Caso o desempenho do consultor *Ad hoc* seja considerado insuficiente pela FAPERÓ, seu credenciamento será revogado e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, e não será selecionado no âmbito deste edital.

9.12. O consultor que preencher os requisitos citados acima, deverá obrigatoriamente se cadastrar no Sistema SIGFAPERÓ.

10. RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para o presente Edital será destinado o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) podendo ser complementado sempre que necessário, na modalidade de fluxo contínuo.

10.2. O consultor *Ad hoc* Doutor, quando solicitado pela Fundação Fapero para emissão de parecer, receberá o valor de R\$60,00 (sessenta reais) por parecer emitido e aceito pela demandante.

10.3. O consultor *Ad hoc* Mestre, quando solicitado pela Fundação Fapero para emissão de parecer, receberá o valor de R\$40,00 (quarenta reais) por parecer emitido e aceito pela demandante.

10.4. Quando as atividades de consultoria “*ad hoc*” demandarem dedicação exclusiva e contínua, e/ou eventualmente envolva deslocamento do consultor, serão ressarcidas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As atividades de consultorias “*ad hoc*” a serem desenvolvidas pelos profissionais especialistas, serão consideradas de relevante interesse público, não implicando qualquer vínculo empregatício ou formal com a FAPERÓ;

11.2. Os consultores “*ad hoc*” mestres e doutores farão parte de um cadastro, e convidados sempre que necessário, não implicando em direito a contratação e nem garantia de serviço contínuo.

11.3. O Candidato “*ad hoc*” deverá manter, durante a vigência de seu credenciamento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

11.4. Não poderão participar deste Chamamento Público os interessados:

11.4.1. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº. 14.133/2021;

11.4.2. Suspensos de participar de Chamamento Público/licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 14.133/2021;

11.4.3. Impedidos de participar de Chamamento Público/licitações e contratar com o Estado de Rondônia, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

11.4.4. Declarados inidôneos para participar de Chamamento Público/licitações ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021;

11.4.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

11.4.6. Enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

12.1. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada, reestruturada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito a indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

12.2. A Diretoria Científica - DC/FAPERO, resolverá todos os casos omissos e as situações previstas na presente Chamada Pública, cabendo ao Presidente da FAPERO a última palavra.

12. DAS ASSINATURAS:

Revisado por:

MARCUS VINICIUS RIVOIRO

Diretor Científico/FAPERO

Matrícula: 300189559

Revisado e Aprovado por:

PAULO RENATO HADDAD

Presidente/FAPERO

Matrícula: 300155679

Porto Velho - RO, 19 de Agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Renato Haddad, Presidente**, em 19/08/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Rivoiro, Chefe de Unidade**, em 19/08/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051755815** e o código CRC **8FEBC8FE**.